

Senhor Presidente,

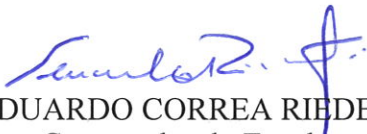
Com amparo no caput do art. 67 da Constituição Estadual, submeto à elevada apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que *Reabilita, no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, nos termos que especifica, o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP/MS)*.

O projeto de lei, em epígrafe, tem por finalidade reabilitar o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP/MS) no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, em complemento: (i) ao Plano Plurianual do Estado para o período 2024 a 2027 (PPA), instituído pela Lei nº 6.158, de 13 de dezembro de 2023; e (ii) à Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA) - Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2023.

A reabilitação do FUPEP/MS e a sua consequente adaptação orçamentária se justificam pelo fato de que a sua extinção prevista no art. 17 do Projeto de Lei nº 324/2023 sofreu emenda durante o trâmite legislativo, que condicionou a extinção do Fundo à liquidação dos créditos existentes originários de verba sucumbencial da ADI 6296/2020, cuja conversão em lei se deu somente após a aprovação da Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres Pares o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência desse respeitável Parlamento Estadual para a sua aprovação.

Atenciosamente,


EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual GERSON CLARO DINO
Presidente da Assembleia Legislativa
CAMPO GRANDE-MS

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 20/02/24 às 08:44
por: VALDIR
matrícula: 5844

PROJETO DE LEI

Reabilita, no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, nos termos que especifica, o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP/MS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reabilita-se, no orçamento do Estado, para o exercício de 2024, o Fundo dos Procuradores de Entidades Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul (FUPEP/MS), sob o código de Unidade Gestora nº 77901, em complemento:

I - à Lei nº 6.158, de 13 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual do Estado para o período 2024/2027 (PPA); e

II - à Lei nº 6.159, de 13 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Campo Grande,

EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado